

- b) Curso de identificação de perigos e gestão de risco;
- c) Conhecimento adequado dos anexos 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19 à Convenção de Chicago de 1944, dos CV-CAR 11, 15, 16, 17, 19, 20 e Regulamento SAR, bem como da legislação complementar;
- d) Capacidade de análise e solução de problemas e de gestão de projetos;
- e) Conhecimentos suficientes sobre gestão do risco, fator humano, certificação e operações dos serviços de navegação aérea;
- f) Conhecimentos suficientes sobre os equipamentos de segurança das instalações;
- g) Três (3) anos de experiência na área de gestão de risco ou cinco (5) anos exercendo atividades relacionadas à aviação.

4.2.2. Responsabilidades

O responsável pela gestão da segurança operacional deve, sem prejuízo do previsto em legislação complementar:

- a) Manter os processos e metodologias estabelecidos dentro do gabinete de segurança operacional em conformidade com os requisitos regulamentares e padrões estabelecidos pelo prestador de navegação aérea;
- b) Coordenar a realização dos processos e metodologias contidas no gabinete de segurança operacional, conforme estabelecido nos CV-CAR 11, 15, 16, 17, 19, 20 e Regulamento SAR e nas demais normas vigentes;
- c) Coordenar o processo de gestão da segurança operacional junto às demais atividades operacionais desenvolvidas nos serviços de navegação aérea nomeadamente ATC, AIS, CNS, MET, SAR, MAP ou PANS OPS;
- d) Assessorar o responsável pela gestão dos serviços em assuntos ligados à segurança operacional, fornecendo subsídios para a tomada de decisões;
- e) Manter as informações sobre segurança operacional do serviço atualizadas e armazenadas numa base de dados estruturado;
- f) Manter o Manual de Gestão de Segurança Operacional (MGSO) atualizado e compatível com as operações do serviço;
- g) Gerir a operação do sistema de gestão de segurança operacional;
- h) Recolher e analisar a informação de segurança operacional de forma oportuna e em tempo hábil;
- i) Administrar qualquer estudo relacionado com a segurança operacional;
- j) Controlar e avaliar os resultados das medidas corretivas;
- k) Garantir que as avaliações de risco são realizadas sempre que necessário;
- l) Controlar a indústria em busca de problemas de segurança que podem afetar a organização;
- m) Participar de respostas a emergências práticas ou reais;
- n) Participar no desenvolvimento e atualização do plano e procedimentos de resposta face a emergências;
- o) Garantir que as informações relacionadas com a segurança, como as metas e os objetivos da empresa, estão disponíveis para todos os funcionários através de processos de comunicação estabelecida.

4.3 Supervisor

4.3.1. As áreas de operações, informação e comunicação do prestador de serviços de navegação aérea e as áreas de operações do prestador de serviço MET devem dotar as suas estruturas de um supervisor.

4.3.2. O supervisor deve dispor de três (3) anos de experiência enquanto técnico da sua respetiva área de atuação, e, conforme os casos:

- a) Possuir o mesmo grau de qualificações, conhecimentos que os responsáveis das suas áreas de atuação, nas áreas de operações, informação e comunicação do prestador de serviços de navegação aérea;
- b) Possuir o mesmo grau de qualificações, conhecimentos que os observadores ou meteorologistas, nas áreas de operações do prestador de serviço MET.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 21 de fevereiro de 2018. – O Presidente, *João dos Reis Monteiro*.

Diretiva nº 02/AED/18

Diretiva sobre Manual de operações de Aeródromo.

de 7 de março de 2018

O CV-CAR 14 estabelece os procedimentos para a obtenção do certificado de aeródromo, destacando-se principalmente a elaboração do manual de operações do aeródromo (MOA).

O MOA deve ser elaborado pelo operador de aeródromo, apresentando as características físicas e condições operacionais do aeródromo, das instalações, dos serviços e equipamentos, dos procedimentos operacionais, da administração do aeródromo e do sistema de gestão de segurança operacional (SGSO).

As informações contidas no MOA devem demonstrar que as características físicas e as condições operacionais do aeródromo atendem à regulamentação aeronáutica nacional, garantindo a segurança operacional das aeronaves. O referido manual permite que a autoridade aeronáutica faça uma avaliação do aeródromo quanto à operação da aeronave crítica e à capacidade técnica e operacional do operador de aeródromo para receber o certificado de aeródromo.

Dessa forma, autoridade aeronáutica emite a presente diretiva para orientar o operador de aeródromo na elaboração do MOA, estabelecendo requisitos operacionais complementares, necessários à sua elaboração, execução, controle e fiscalização.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 13º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de Dezembro e do n.º 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2001, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2009, de 7 de Setembro, manda a Agência de Aviação Civil publicar o seguinte:

1. OBJECTO

A presente diretiva tem por objetivo orientar o operador de aeródromo quanto à elaboração do Manual de Operações do Aeródromo (MOA), definindo as suas características físicas, além das condições operacionais e procedimentos administrativos, e estabelecendo requisitos complementares para fiscalização e controle por parte da autoridade aeronáutica.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta diretiva é aplicável ao operador de aeródromo que solicitar a certificação do aeródromo, em conformidade com o CV-CAR 14.

3. REFERÊNCIAS

Esta diretiva baseou-se nos seguintes documentos:

- a) CV-CAR 14;
- b) Anexo 14 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, de 1944; e
- c) Documento 9774 da OACI – Certificação de Aeródromo.



4. RESPONSABILIDADES

- 4.1. O operador de aeródromo é responsável pela elaboração, revisão e controle do MOA, em conformidade com o CV-CAR 14, além do previsto na presente diretiva e regulamentação aeronáutica vigente.
- 4.2. A autoridade aeronáutica é responsável pela análise, acompanhamento, aprovação e fiscalização do MOA, verificando o seu cumprimento por ocasião das inspeções, devendo também aplicar as providências administrativas cabíveis.

5. ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DO MOA

5.1. Diretrizes

Na elaboração do MOA, o operador de aeródromo deve atender às seguintes diretrizes:

- a) Usar toda a legislação aeronáutica aplicável ao aeródromo como fonte de referência na preparação do MOA;
- b) Inserir somente assuntos de segurança operacional do aeródromo, de forma clara, precisa e dentro de uma ordem lógica, para permitir fácil entendimento aos diversos tipos de usuários;
- c) Desenvolver métodos operacionais seguros, compatíveis com as particularidades do aeródromo, com base na regulamentação aprovada pela autoridade aeronáutica;
- d) Elaborar procedimentos compatíveis com o nível de qualificação do pessoal e de modo a proporcionar elevado grau de confiabilidade na prestação dos serviços aeroportuários; e
- e) Assegurar a coerência e harmonização de todo o conteúdo, evitando conflitos de procedimentos e informações nas diversas partes do MOA.

5.2. Formatação

O MOA deve conter:

- a) Carimbo com a rubrica do responsável pelo operador de aeródromo ou do seu representante legal indicado formalmente na relação de cargos e funções com responsabilidades específicas no MOA (Anexo 5), em todas as páginas;
- b) Caracteres na fonte “Arial”, no estilo normal, com títulos e subtítulos no tamanho 14 e o restante do texto no tamanho 12 e na cor preta, exceto na confecção de guias de trabalho, listas de verificação, gráficos ou outras informações nas quais sejam apropriadas a digitação em outras fontes e outros tamanhos;
- c) Folhas no tamanho 210 x 297 mm (A4), com maior dimensão na posição vertical, exceto na confecção de croquis, plantas, mapas, gráficos, tabelas e outras informações em que seja apropriada a impressão em maior escala ou na posição horizontal;
- d) Folhas soltas para facilitar sua atualização, encadernado em volume, podendo ser constituído de mais de um volume, desde que sejam identificados o volume mestre e os volumes anexos;
- e) Capa rígida e impermeável, conforme modelo constante do Anexo 1, com:
 - i) O nome e o logo do operador de aeródromo;
 - ii) O título “Manual de Operações do Aeródromo”;
 - iii) O nome oficial completo do aeródromo, com o seu respetivo indicativo OACI;
 - iv) O nome da localidade onde está localizado o aeródromo; e
 - v) O número e título do volume;
- f) Na parte inicial dos volumes, folhas separadas para “Controle de Emendas”, conforme modelo constante do Anexo 2;
- g) Na parte inicial dos volumes, uma “Lista de Páginas Efetivas” para atualização, cancelamento ou inserção de páginas, com as respetivas emendas e datas de efetivação, conforme o modelo constante do Anexo 3;

- h) Cópias das plantas dos projetos e das cartas de obstáculos, dobradas em tamanho A4, podendo ser organizadas em volumes separados, desde que seja confeccionado um volume mestre do MOA, indicando a localização das cópias nos volumes anexos;
- i) Cada página do MOA deve incluir, conforme modelo constante do Anexo 4:
 - i) O Logo do operador de aeródromo;
 - ii) O indicativo do aeródromo padronizado pela OACI;
 - iii) O volume a que pertence;
 - iv) O número da revisão;
 - v) Data da aprovação;
 - vi) O indicador da numeração da página.
- j) Divisórias com identificadores das partes; e
- k) Relação de cargos e funções com responsabilidades específicas no MOA, conforme modelo constante do Anexo 5.

5.3. Estruturação do MOA

- 5.3.1. O operador de aeródromo deve estruturar o MOA de modo que facilite a avaliação e aprovação pela autoridade aeronáutica, podendo ser encadernado em um único volume ou ser constituído de mais de um volume.
- 5.3.2. Caso o MOA seja constituído de mais de um volume, deve ser elaborado um volume mestre, contendo o seu próprio sumário e um sumário geral identificando os volumes anexos.
- 5.3.3. Caso seja elaborado um volume mestre, este deve remeter as informações necessárias ou complementares para os volumes anexos, desde que a informação contida no volume mestre permita identificar a correlação com o item inserido nos respetivos volumes anexos.

5.4. Análise e aprovação

- 5.4.1. O operador de aeródromo deve fornecer à autoridade aeronáutica, para análise, 2 (dois) exemplares impressos da versão final do MOA.
- 5.4.2. O MOA e suas alterações são aprovadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no CV-CAR 14, CV-CAR 14.1, CV-CAR 14.2, CV-CAR 14.3 e nesta diretiva, após análise e avaliação de seu conteúdo.
- 5.4.3. A folha da aprovação, cujo modelo consta do Anexo 6, deve reservar um espaço para a rubrica do responsável pelo operador de aeródromo ou por seu representante legal e um espaço para a rubrica dos responsáveis pela sua análise e aprovação, em fonte “Arial”, tamanho 8.

6. CONTEÚDO DO MOA

6.1. Regras gerais

- 6.1.1. O MOA deve conter, além do Preâmbulo, as seguintes Partes, obedecendo a estrutura constante do Anexo 8, que faz parte integrante da presente diretiva:
 - a) Generalidades;
 - b) Dados sobre a localização do aeródromo;
 - c) Dados sobre o aeródromo que devem ser comunicados ao serviço de informação aeronáutica (AIS);
 - d) Procedimentos e medidas de segurança operacional;
 - e) Sistema de gestão de segurança operacional (SGSO).
- 6.1.2. As partes mencionadas no parágrafo anterior devem conter todas as informações aplicáveis ao aeródromo, conforme estabelecidas nesta diretiva, podendo remeter os documentos para volumes anexos, desde que referenciados no volume mestre.
- 6.1.3. Todos os programas, além dos procedimentos, devem conter cronogramas ou a periodicidade de atividades, incluindo testes, exercícios simulados, manutenção entre outros.



6.1.4. Caso o MOA seja constituído de mais de um volume, o volume anexo ao volume mestre, além de ser identificado, deve conter o seu próprio Preâmbulo.

6.1.5. Caso os planos ou programas sejam remetidos para volumes anexos, o volume mestre deve conter no item específico:

- a) Os cargos ou funções dos responsáveis pela execução dos planos ou programas registados na relação de cargos e funções com responsabilidades específicas no MOA (Anexo 5), o nome, identidade e órgão emissor, responsabilidades e meios de contato, durante e fora do horário de expediente administrativo do aeródromo;
- b) As diretrizes gerais estabelecidas para cada plano ou programa; e
- c) O número do volume anexo que contenha o plano ou o programa detalhadamente.

6.1.6. Todas as partes do MOA devem conter:

- a) As diretrizes estabelecidas, em conformidade com a doutrina de segurança operacional do aeródromo, para que os procedimentos possam ser permanentemente avaliados quanto à sua adequabilidade às características físicas e condições operacionais do aeródromo;
- b) Os procedimentos em linguagem apropriada a cada nível de execução, com orientações que contenham os elementos primordiais de definição da atividade: **O QUE, QUEM, QUANDO, ONDE e COMO**;
- c) Os elementos primordiais de definição das atividades (**O QUE, QUEM, QUANDO, ONDE e COMO**), de forma genérica, nos procedimentos em que não seja possível determiná-los especificamente.

6.2. Preâmbulo

6.2.1. O Preâmbulo do MOA deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Aprovação;
- b) Sumário;
- c) Introdução;
- d) Siglas e Abreviaturas;
- e) Controle de Emendas;
- f) Lista de Páginas Efetivas;
- g) Definições;
- h) Conservação e Controle do MOA; e
- i) Revisão do MOA.

6.2.2. A Aprovação pela autoridade aeronáutica é efetivada no próprio manual, devendo ser reservada uma folha para o efeito, na qual o Presidente do Conselho de Administração deve assinar e apor o carimbo.

6.2.3. O Sumário deve conter:

- (a) A numeração das partes e itens, na mesma ordem em que são apresentados no volume, indicando a página inicial das respetivas partes e itens;
- (b) No volume mestre, além da numeração das partes e itens, na mesma ordem em que são apresentados no volume, indicando a página inicial das respetivas partes e itens, a identificação dos volumes anexos, caso o MOA seja constituído de mais de um volume; e
- (c) Em cada volume anexo, além da numeração das partes e itens, na mesma ordem em que são apresentados no volume, indicando a página inicial das respetivas partes e itens, uma cópia do sumário do volume mestre, caso o MOA seja constituído de mais de um volume.

6.2.4. A Introdução deve conter:

- (a) Uma síntese das informações contidas no MOA, demonstrando que as características físicas e condições operacionais do aeródromo atendem à regulamentação aeronáutica, garantindo a segurança operacional das aeronaves e permitindo à autoridade aeronáutica avaliar e fiscalizar o aeródromo, no tocante à operação da aeronave crítica e à capacidade técnica e operacional do operador de aeródromo para ser titular do certificado do aeródromo;
- (b) A informação de que o incumprimento aos procedimentos contidos no MOA, segundo as atribuições e responsabilidades nele estabelecidas, sujeita o infrator à aplicação de medidas administrativas;
- (c) A assinatura, o nome completo, identidade e órgão emissor e cargo do responsável no operador de aeródromo pela elaboração e cumprimento do MOA;
- (d) Uma cópia do documento em que se designa o responsável pela gestão do aeródromo;
- (e) Um termo de responsabilidade assinado pelo gestor de aeródromo;
- (f) Um termo de compromisso anexado, de acordo com o modelo constante do Anexo 7, caso ocorra mudança do responsável pela gestão aeroportuária; e
- (g) Uma cópia da “Introdução” nos volumes anexos, caso o MOA seja constituído de mais de um volume.

6.2.5. Siglas e abreviaturas deve conter os significados das siglas e abreviaturas utilizadas no MOA e, caso o MOA seja constituído de mais de um volume, cada volume anexo deve conter apenas as siglas e abreviaturas efetivamente empregadas no respetivo volume.

6.2.6. Controle de emendas deve conter o registo das emendas inseridas no MOA, de acordo com o Anexo 2 e, caso o MOA seja constituído de mais de um volume, cada volume anexo deve conter o seu próprio Controle de Emendas.

6.2.7. Lista de páginas efetivas deve conter uma relação de todas as páginas efetivas do volume, com as respetivas informações pertinentes, de acordo com o Anexo 3 e, caso o MOA seja constituído de mais de um volume, cada volume anexo deve conter a sua própria Lista de Páginas Efetivas.

6.2.8. O item das Definições deve conter:

- (a) As definições dos termos utilizados no MOA que necessitam de detalhamento do seu significado, em conformidade com a legislação aeronáutica aplicável e, caso o MOA seja constituído de mais de um volume, cada volume anexo deve conter apenas as definições de termos efetivamente empregados no respetivo volume;
- (b) Termos consagrados no âmbito interno do aeródromo e que ainda não estejam inseridos na legislação aeronáutica aplicável, desde que justificados e que não alterem as definições, normas e instruções da autoridade aeronáutica.

6.2.9. Para a Conservação e Controle do MOA é necessário ter em conta:

- a) O cargo ou função do responsável pela conservação e controle do MOA, registado, na relação de cargos e funções com responsabilidades específicas no MOA (Anexo 5), o nome, identidade e órgão emissor, responsabilidades e meios de contato, durante e fora do horário de expediente administrativo do aeródromo;
- b) O cargo ou função do responsável pela Conservação e Controle do MOA, bem como as atribuições dos responsáveis que detêm a guarda de cópias de coletânea completa, volumes ou partes do MOA, em cada volume anexo, caso o MOA seja constituído de mais de um volume;
- c) As atribuições do responsável pela Conservação e Controle do MOA, as quais devem ser as seguintes:
 - i) Manter uma coletânea atualizada da legislação aeronáutica aplicável ao aeródromo;



ANEXO 8

MANUAL DE OPERAÇÕES DE AERÓDROMOS

As seguintes informações devem ser incluídas no manual de aeródromo, quando aplicável:

PARTE 1 - GENERALIDADES

Esta parte deve conter os seguintes itens:

- a) Finalidade e âmbito do manual de aeródromo, o qual deve incluir o seguinte texto:

Este item deve conter a finalidade e âmbito do MOA, incluindo, no mínimo, o seguinte texto: *“O MOA tem a finalidade de apresentar as generalidades e as características do aeródromo, os procedimentos de segurança operacional e o sistema de gestão de segurança operacional, ajustados às normas e métodos estabelecidos pela Autoridade Aeronáutica e aprovados pelo AAC, que devem ser observados por todas as pessoas credenciadas à condução da sua operação e manutenção, exceto em situações imprevistas de emergência, que tenham o propósito de salvaguardar a integridade de pessoas ou do património”;*

- b) O requisito legal para obtenção do certificado de aeródromo e para o manual de aeródromo como prescrito na regulamentação nacional;

- c) As condições de utilização do aeródromo, incluindo:

- i) Uma declaração a indicar que o aeródromo deve, em todos os momentos, quando este estiver disponível para a descolagem e aterragem de aeronaves, estar à disposição de todas as entidades em condições de igualdade e circunstâncias;

- ii) Uma lista com a restrição a classes e tipos de aeronaves, cuja operação é proibida ou limitada por motivo de segurança operacional ou outro estabelecido pela autoridade aeronáutica, abrangendo os tipos de restrições (utilização em determinados períodos, operação em determinadas áreas do aeródromo e proibições permanentes) e condições para autorização de operação nas situações permitidas e em casos especiais; e

- iii) Outras restrições que julgar apropriadas, submetendo-as, previamente, à análise e aprovação da autoridade aeronáutica no processo de certificação inicial ou de renovação;

- d) O sistema de informação aeronáutica disponível e procedimentos para a sua promulgação, incluindo:

- i) O horário de funcionamento do AIS no aeródromo e a lista dos serviços disponíveis;

- ii) O cargo/função do responsável pelo setor, registando, na relação de cargos e funções com responsabilidades específicas no MOA (conforme modelo constante no Anexo 5), o nome, identidade e órgão emissor, responsabilidades e meios de contato, durante e fora do horário de expediente administrativo do aeródromo;

- iii) Os procedimentos gerais para a divulgação das informações aeronáuticas;

- iv) Os procedimentos para interdição temporária da pista, caminho de circulação e plataforma para recuperação de suas condições operacionais, incluindo obras e serviços, os quais devem ter, previamente, os planos de sua execução aprovados pela autoridade aeronáutica, conforme o caso; e

- v) Os procedimentos para interdição de emergência da pista, caminho de circulação e plataforma, dando conhecimento a autoridade aeronáutica, conforme o caso;

- e) O sistema de registo de movimentos de aeronaves, incluindo:

- i) A descrição do sistema de registo do movimento de aeronaves e movimento de passageiros;

- ii) O cargo/função do responsável pelo sistema de registo de movimento de aeronaves e movimento de passageiros, informando, na relação de cargos e funções com responsabilidades específicas no MOA (conforme Anexo 5), o nome, identidade e órgão emissor, responsabilidades e meios de contato, durante e fora do horário de expediente administrativo do aeródromo; e

- iii) O registo da média anual do movimento de passageiros embarcados e desembarcados nos últimos 5 (cinco) anos;

- f) Isenções aprovadas pela autoridade aeronáutica - caso o aeródromo possua alguma isenção, o operador de aeródromo deve incluir no MOA a fundamentação da concessão da isenção, a validade, quaisquer condições e limitações da isenção e a data da entrada em vigor;

- g) Obrigações do operador do aeródromo e condições de funcionamento do aeródromo, de acordo com o estabelecido nas secções 14.D.100 e 14.D.200 do CV-CAR 14, incluindo:

- i) A transcrição em como o operador de aeródromo se responsabiliza pelo cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos no CV-CAR 14 e na legislação aeronáutica, observando as características físicas e condições operacionais do aeródromo, especificadas no MOA;

- ii) A transcrição de obrigatoriedade do operador de aeródromo de manter todos os registos requeridos nesta diretiva, disponíveis em arquivo, por um período de 5 (cinco) anos, para verificação, a qualquer tempo, da autoridade aeronáutica.

- h) Administração de aeródromo - Especificações sobre a administração do aeródromo, incluindo, nomeadamente:

- i) Organigrama da organização - Estrutura organizacional do aeródromo e com indicação dos nomes e funções do pessoal essencial, bem como as suas responsabilidades;

- ii) Pessoal de gestão - Um procedimento para estabelecer e manter uma lista atualizada das funções e nomes do pessoal de gestão aprovados pela autoridade aeronáutica;

Nota: A lista do pessoal pode estar separada do manual de procedimentos, mas deve ser mantida atualizada e disponível para inspeção pela autoridade aeronáutica quando solicitado.

- iii) Deveres e responsabilidades do pessoal de gestão - as obrigações e responsabilidades do pessoal de gestão e quais as questões que este pessoal pode tratar diretamente com a autoridade aeronáutica em nome do operador;

- iv) Lista do pessoal técnico;

- v) O nome, cargo e número de telefone da pessoa que tem a responsabilidade geral pela segurança do aeródromo; e

- vi) Comissões de gestão de aeródromo.

PARTE 2 - DADOS SOBRE A LOCALIZAÇÃO DO AERÓDROMO

Esta parte deve conter, nomeadamente, os seguintes itens:

- a) Uma planta do aeródromo, na escala entre 1/1.000 e 1/5.000, mostrando as principais instalações para o funcionamento do aeródromo, incluindo, nomeadamente, a localização de cada indicador de direção do vento;

- b) Uma planta do aeródromo, na escala entre 1/4.000 e 1/10.000, mostrando os limites do aeródromo;

- c) Uma planta, na escala 1/40.000 ou 1/50.000, indicando a distância do aeroporto a partir da cidade mais próxima, vila ou outra área populacional, bem como a localização de quaisquer instalações e equipamentos fora do perímetro do aeródromo;

- d) Uma planta, na escala 1/4000, 1/5000 ou 1/10.000, representando a implantação final do Plano Diretor em vigor ou aquela com a configuração aprovada, pela autoridade aeronáutica;

- e) Um croqui contendo representação gráfica da área de segurança aeroportuária com a localização das atividades atrativas de aves existentes; e



- f) Dados sobre o título de propriedade do local do aeródromo. Se o perímetro do aeródromo não estiver definido nos dados do título de ou interesse na propriedade, deve incluir uma planta indicando os limites e a localização do aeródromo.

Nota: As plantas devem conter o nome completo, o número de registo e a assinatura do engenheiro habilitado, responsável pela sua elaboração e aprovação, e devem ser dobradas em tamanho A4, podendo ser inseridas em outro volume do manual, desde que seja feita a menção dessa inserção no volume mestre do MOA.

PARTE 3 - DADOS SOBRE O AERÓDROMO QUE DEVEM SER COMUNICADOS AO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA (AIS)

3.1 Informações gerais

As informações gerais devem conter, nomeadamente:

- a) O nome do aeródromo;
- b) A localização do aeródromo;
- c) As coordenadas geográficas do ponto de referência do aeródromo determinadas nos termos do Sistema Geodésico Mundial - 1984 (WGS-84) Data de referência;
- d) Elevação e ondulação geóide do aeródromo;
- e) A elevação de cada soleira e ondulação geóide, a elevação do fim da pista e quaisquer pontos altos e baixos significativos ao longo da pista, todos com precisão de 1 m e a elevação mais alta da zona de aterragem de uma pista de aproximação de precisão;
- f) Temperatura de referência do aeródromo, determinada em graus Celcius;
- g) Detalhes do farol rotativo do aeródromo; e
- h) Identificação do operador do aeródromo, bem como o endereço e números de telefone onde o operador de aeródromo possa ser contactado a qualquer momento.

Nota: A elevação do aeródromo e a ondulação geóide devem ser medidas, conforme previstas na subsecção 14.2.B.115 do CV-CAR 14.2.

3.2 Dimensões do Aeródromo e Informação Relacionada

As dimensões do aeródromo e informação relacionada devem incluir:

- a) Pista - rumo verdadeiro, número de designação, comprimento, largura, localização de soleira deslocada, inclinação, tipo de superfície, tipo de pista e, para uma pista de aproximação de precisão, a existência de uma zona livre de obstáculo;
- b) Comprimento, largura e tipo de superfície da faixa ou da área de segurança nas extremidades da pista, zonas de paragem (stopways);
- c) Comprimento, largura e tipo de superfície dos caminhos de circulação;
- d) Tipo de superfície da plataforma e das posições de estacionamento de aeronaves;
- e) Comprimento da área livre de obstáculos e caracterização do solo;
- f) Ajudas visuais para os procedimentos de aproximação, tais como, sistema de luzes de aproximação e sistema indicador da inclinação para aproximações visuais (PAPI), marcação e iluminação de pista, caminhos de circulação e plataformas, outras orientações visuais e ajudas de controlo em caminhos de circulação (incluindo posições de espera na pista, posições de espera intermédia, intersecção de caminhos de circulação e barras de paragem) e plataforma, com localização e tipo de sistema visual de orientação para estacionamento de aeronaves (visual docking system), e disponibilidade de energia de reserva para a iluminação;
- g) A localização e frequência-rádio dos pontos de verificação VOR do aeródromo;

- h) A localização e designação de rotas padrão de circulação de aeronaves no solo;
- i) As coordenadas geográficas de cada soleira, determinadas em termos do "datum" de referência do Sistema Geodésico Mundial - 1984 (WGS - 84);
- j) As coordenadas geográficas dos pontos notáveis do eixo dos caminhos de circulação, determinadas em termos do "datum" de referência do Sistema Geodésico Mundial - 1984 (WGS - 84);
- k) As coordenadas geográficas de cada estacionamento de aeronaves, determinadas em termos do "datum" de referência do Sistema Geodésico Mundial - 1984 (WGS - 84);
- l) As coordenadas geográficas e elevação máxima de obstáculos significantes nas áreas de aproximação e descolagem, nas áreas de circuito de tráfego circundante e nas imediações do aeródromo. (Esta informação pode ser apresentada sob a forma de cartas, tais como as requeridas para preparação de publicações de informação aeronáutica, tal como especificado nos Anexos 4 e 15 à Convenção);
- m) Caracterização do pavimento e sua resistência em função do PCN (obtido de acordo com o sistema de classificação ACN-PCN);
- n) Identificação de um ou mais locais de verificação pré-voos do altímetro na plataforma e a sua elevação;
- o) Distâncias declaradas: distância disponível para corrida de descolagem (TORA), distância disponível para descolagem (TODA), distância disponível para aceleração-paragem (ASDA), distância disponível para aterragem (LDA);
- p) Plano de remoção de aeronaves imobilizadas: os números de telefone / telex / fax endereço eletrónico do responsável, no aeródromo, pela remoção de aeronave imobilizadas na área de movimento ou em local adjacente à mesma, informação sobre a capacidade de remover uma aeronave imobilizada em relação ao avião crítico que o aeródromo tem capacidade para remover; e
- q) Salvamento e combate a incêndios: o nível de proteção disponível, expresso em termos de categoria de serviços de salvamento e combate a incêndios, que deve estar de acordo com o avião crítico estabelecido para aeródromo, e o tipo e quantidade de agentes extintores normalmente disponíveis no aeródromo.

PARTE 4 - PROCEDIMENTOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL

4.1 Comunicações de informações aeronáuticas

Especificações dos procedimentos para relatar quaisquer alterações à informação do aeródromo constantes nas publicações de informação aeronáutica e procedimentos para requerer a publicação de NOTAM, incluindo o seguinte:

- a) Procedimentos para notificar quaisquer alterações à autoridade aeronáutica e registo da declaração das alterações durante e fora do horário de funcionamento do aeródromo;
- b) Os meios para comunicar quaisquer alterações (formulário, telefone, rede interna de rádio ou comunicação verbal), bem como os meios para registar tais alterações (arquivo de formulários, livro de registos de ocorrências e arquivos eletrónicos ou magnéticos), durante ou fora do período normal de funcionamento do aeródromo;
- c) Nomes e cargos dos responsáveis pela notificação das alterações e respetivos números de telefone, para contacto durante e fora do horário de funcionamento do aeródromo; e
- d) O endereço e números de telefone para onde as alterações devem ser comunicadas à autoridade aeronáutica, tal como fornecido pela autoridade aeronáutica.

4.2 Acesso à área movimentos do aeródromo

Especificação dos procedimentos que tenham sido desenvolvidos e que devam ser seguidos em coordenação com o agente responsável, de



forma a prevenir interferência ilegal na aviação civil no aeródromo e de forma a prevenir entradas não autorizadas de pessoas, veículos, equipamentos, animais ou outras na área de movimento, incluindo:

- a) Função do operador do aeródromo, do operador da aeronave, de operadores fixos no aeródromo, da entidade responsável pela segurança no aeródromo, da autoridade aeronáutica e de outros departamentos governamentais, na medida do aplicável; e
- b) Nomes e cargos do pessoal responsável pelo controlo do acesso ao aeródromo, e respetivos números de telefone para contacto durante e fora do horário de expediente.

4.3 Plano de Emergência no Aeródromo

Especificação do Plano de Emergência, incluindo o seguinte:

- a) Planos para lidar com emergências que ocorram no aeródromo ou em zonas circundantes, com relação a:
 - i) O mau funcionamento da aeronave em voo;
 - ii) Incêndios estruturais;
 - iii) Sabotagem;
 - iv) Ameaças de bomba (aeronaves ou infra-estruturas); e
 - v) Desastres naturais;
 - vi) Emergências médicas e emergências de saúde pública;
 - vii) Acidentes decorrentes de manuseio inadequado de carga ou substâncias perigosas;
 - viii) Incidentes no aeródromo que contemplem considerações sobre “durante a emergência” e “depois da emergência”;
- b) Detalhes de teste sobre as instalações e equipamentos a serem utilizados nos aeródromos em situações de emergência, incluindo a frequência com que os testes são efetuados;
- c) Detalhes sobre os exercícios efetuados para testar os planos de emergência, incluindo a frequência dos mesmos;
- d) Mapa quadricula interno do aeródromo, apresentando a data de sua atualização, abrangendo os principais pontos de interesse, tais como áreas de reunião, salas de imprensa, caminho de circulação, acessos para as viaturas de emergência;
- e) Mapa quadricula externo do aeródromo abrangendo uma área de até 8 km do ponto de referência do aeródromo, indicando o perímetro do aeródromo, as comunidades vizinhas, as vias de acesso ao aeródromo, cursos d'água e áreas pantanosas, os hospitais, entre outros;
- f) Lista de organizações, entidades e pessoas com autoridade, tanto fora como dentro do aeródromo, que tenham funções no aeródromo, bem como os respetivos números de telefone e fax, endereços eletrónicos e SITA e rádio frequências dos seus gabinetes;
- g) Constituição de um comité de emergência do aeródromo, para organizar treinos e outros preparativos para lidar com emergências; e
- h) A nomeação de um comandante no local (comandante em cena) para a operação de emergência no seu global.

4.4 Salvamento e combate a incêndios

Especificação das instalações, equipamento, pessoal e procedimentos de forma a satisfazer os requisitos de salvamento e combate a incêndios, incluindo:

- a) Os critérios de dimensionamento dos recursos humanos e materiais a afetar;
- b) Um croqui ou uma descrição das características da infraestrutura instalada – localização e composição das instalações no aeródromo;
- c) Tipos e quantidade (mínima requerida e existente) de veículos de salvamento e combate a incêndio;

- d) Tipos e quantidade (mínima requerida e existente) de equipamentos de proteção individual para combate a incêndio
- e) Os nomes e funções das pessoas responsáveis para lidar com o salvamento e serviço de combate a incêndios no aeródromo;
- f) Quantidade de operacionais qualificadas para o serviço de salvamento e combate a incêndio e o efetivo de serviço diário no aeródromo;
- g) Descrição do sistema de acionamento da equipa de salvamento e combate a incêndio, bem como o responsável pela ação e seu local de permanência;
- h) Modelo da lista de verificação diária (com nome, data e assinatura do executor da verificação e espaço reservado para a anotação das não conformidades), abrangendo a situação:
 - i) Dos equipamentos;
 - ii) Dos agentes extintores;
 - iii) Das viaturas;
 - iv) Do sistema de acionamento/comunicação do serviço de salvamento e combate a incêndios; e
 - v) Dos equipamentos de proteção individual;
- i) Os programas de manutenção dos equipamentos;
- j) Procedimentos de contingência para atender ao serviço de salvamento e à categoria requerida para o combate a incêndio, em casos de indisponibilidade de pessoal, veículos, (quando for o caso), agentes extintores e equipamentos de proteção individual;
- k) Procedimentos para o responsável pelo serviço de salvamento e combate a incêndios para comunicar a ocorrência de diminuição no nível de proteção contra incêndio existente, bem como as providências junto ao AIS;
- l) Orientações para a elaboração de programa de treino e atualização técnica do pessoal.

Nota: Este assunto também deve ser tratado adequadamente aos pormenores no plano de emergência.

4.5 Inspeção à área de movimento e superfícies livres de obstáculo

Especificação dos procedimentos para inspeção da área de movimento do aeródromo e das superfícies limitadoras de obstáculo incluindo:

- a) Procedimentos para inspeções regulares, periódicas e não programada, incluindo verificação do coeficiente de atrito na pista e medidas de acumulação de água na pista e nos caminhos de circulação, durante e fora das horas normais de funcionamento do aeródromo;
- b) Croqui contendo os circuitos de inspeção e grade alfa numérica, para a localização das irregularidades encontradas nas inspeções;
- c) Modelo de lista de verificação incluindo espaço para anotação das não conformidades encontradas, nome, data e assinatura do executor da verificação para:
 - i) Inspeção visual que deve ser realizada no aeródromo diariamente, ao nascer do sol, pela manhã, à tarde e ao por do sol;
 - ii) Inspeção semanal;
 - iii) Inspeção especial após ocorrência de incidentes ou acidentes;
- d) Procedimentos e meios de comunicação com o serviço de controlo de tráfego aéreo ou de informação de voo, caso existam, durante uma inspeção;
- e) Procedimentos para manter um registo das inspeções efetuadas e localização desse registo;
- f) Detalhes dos intervalos entre inspeções e regularidade com que são efetuadas;



- g) Lista de verificação para essas inspeções;
- h) Procedimentos para reportar os resultados das inspeções e ações de acompanhamento dos resultados para garantir correções de situações irregulares e inseguras; e
- i) Os nomes e funções dos responsáveis pela realização das inspeções, bem como os respetivos números de telefone para contacto durante e fora das horas de serviço.

Nota: Os procedimentos estabelecidos pelo operador de aeródromo para inspeção interna na área de movimento deve ser de fácil implementação, permitindo um monitoramento constante da área de movimento e, se for o caso, tomada de ações corretivas imediatas sobre discrepâncias que constituam riscos inaceitáveis para as aeronaves.

4.6 Ajudas Visuais Luminosas e Sistemas Elétricos do Aeródromo

Especificações dos procedimentos para a inspeção, manutenção e testes da iluminação aeronáutica (incluindo iluminação de obstáculo), sinais, marcas e sistemas elétricos do aeródromo, incluindo o seguinte:

- a) Procedimentos para a realização das inspeções durante e fora do horário de funcionamento do aeródromo, e a lista de verificação para inspeção dos auxílios visuais e sistemas elétricos relacionados com a segurança operacional do aeródromo, constando a sequência dos itens de verificação, a periodicidade de sua realização;
- b) Procedimentos para registar o resultado das inspeções e as ações seguidas para corrigir deficiências;
- c) Procedimentos para a realização de manutenção de rotina e manutenção de emergência;
- d) Procedimentos para sistemas auxiliares secundários de fornecimento de energia, se houver e, se aplicável, os detalhes de outros métodos para obviar uma rutura total ou parcial do sistema; e
- e) Procedimentos de contingência para ocorrência de falhas parciais e totais do sistema elétrico primário, incluindo disponibilidade de fonte secundária de energia elétrica;
- f) Procedimentos para a comunicação ao ATS de falhas totais ou parciais dos auxílios visuais e sistemas elétricos, para solicitação de NOTAM, quando as ações corretivas não puderem ser efetivadas oportunamente e a segurança operacional do aeródromo vier a ser comprometida;
- g) Os nomes e funções dos responsáveis pela inspeção e manutenção da iluminação, e os respetivos números de telefone para contacto permanente.

4.7 Manutenção da área de movimento

Especificação das instalações e procedimentos para a manutenção da área de movimento, tanto preventiva como corretiva, incluindo:

- a) Equipamentos e instalações, para a manutenção da área de movimento;
- b) Procedimentos para manutenção das áreas pavimentadas, com a apresentação de cronograma ou periodicidade das ações, e procedimentos corretivos para manutenção das áreas pavimentadas;
- c) Procedimentos para manutenção das áreas não pavimentadas, com a apresentação de cronograma ou periodicidade das ações, e procedimentos corretivos para manutenção das áreas não pavimentadas;
- d) Os procedimentos com a apresentação de cronograma ou periodicidade das ações, e procedimentos corretivos para manutenção do sistema de drenagem do aeródromo;
- e) A descrição do sistema de monitoramento do estado do pavimento, se implementado;
- f) Os procedimentos com a apresentação de cronograma ou periodicidade das ações, e procedimentos corretivos para manutenção das faixas de pista e dos caminhos de circulação;

- g) Os procedimentos para comunicação ao órgão AIS da realização de quaisquer obras e serviços emergenciais que afetem a segurança operacional da área de movimento;
- h) Cargo/função do responsável pela supervisão e pelas ações a serem executadas na manutenção da área de movimento, registando, na relação de cargos e funções com responsabilidades específicas no MOA (conforme o Anexo 5), o nome, identidade e órgão emissor, responsabilidades e meios de contato, durante e fora do horário de expediente administrativo do aeródromo.

Nota: O responsável pelas medidas corretivas de manutenção deve considerar que a ocorrência de hidroplanagem independe do coeficiente de atrito molhado, pois esta é caracterizada pela perda de contato do pneu com o solo e, uma vez ocorrida a hidroplanagem em uma roda ou conjunto de rodas da aeronave, o restabelecimento do contato dos pneus acontece em velocidades muito inferiores à velocidade inicial de hidroplanagem, aumentando significativamente os riscos de incidentes ou acidentes.

4.8 Obras no aeródromo - Segurança

Especificação dos procedimentos necessários para planejar e levar a cabo obras de construção, de modificação e de manutenção de forma segura (incluindo trabalhos que tenham de ser executados com pouca antecedência) na área de movimento ou na proximidade da área de movimento, e que possam perfurar as superfícies limitadoras de obstáculos, incluindo:

- a) Planeamento preliminar de obras de construção de modificação ou de manutenção em condições de segurança (incluindo obras de emergenciais), na área de movimento ou ao seu redor e que possam interferir na zona de proteção do aeródromo;
- b) Procedimentos para comunicar com os serviços de tráfego aéreo ou de informação de voo durante a execução dos trabalhos;
- c) Nomes, números de telefone e funções das pessoas e organizações responsáveis pelo planeamento e execução dos trabalhos, assim como procedimentos para contactar essas pessoas e organizações em qualquer momento;
- d) Nomes e números de telefone, durante e fora das horas de expediente, dos operadores com base fixa no aeródromo e operadores de aeronaves que devam ser notificados dos trabalhos;
- e) Lista de distribuição de planos de trabalho, caso seja necessário;
- f) Sinalização da área de trabalhos.

4.9 Gestão da plataforma

Especificação dos procedimentos de gestão da plataforma, incluindo:

- a) Procedimentos de coordenação entre os serviços de tráfego aéreo e os responsáveis pela gestão da plataforma, e outros setores ou pessoas envolvidas, citando os meios de comunicação as funções das pessoas envolvidas;
- b) Croqui, indicando:
 - i) A locação de posições de estacionamento de aeronaves, considerando as diversas categorias de aeronaves;
 - ii) A sinalização horizontal que obedeça as distâncias mínimas de separação de aeronaves (espaço livre entre as extremidades das aeronaves) estabelecidas no Anexo 14 à Convenção;
 - iii) Localização de ponto de estacionamento de aeronave sob ato de interferência ilícita (ponto remoto), conforme estabelecido no Programa Nacional de Segurança de Aviação Civil (PNSAC).
- c) As prioridades de estacionamento;
- d) Os critérios para ocupação de posições remotas;
- e) Coordenação para iniciar a partida de motores e assegurar área livre para o "push back", incluindo a definição dos locais de permanência dos equipamentos de assistência em terra;
- f) Procedimentos operacionais adicionais para garantir a segurança de aeronaves no caminho de circulação, estacionamento e "push



back”, caso seja inviável estabelecer separações mínimas entre aeronaves (espaço livre entre as extremidades das aeronaves) estabelecidas no Anexo 14 à Convenção, que incluam a utilização de pessoas e veículos para observação de uma separação segura entre as extremidades das aeronaves;

- g) Informação sobre os prestadores de serviços de sinaleiros (próprios, a cargo da empresa aérea ou empresa de serviço auxiliar contratada por empresa aérea) e a definição da atuação e das responsabilidades dos prestadores citados; e
- h) Descrição dos serviços de veículos do tipo SIGA-ME (“FOLLOW ME”), informando a quantidade, tipos de veículos e situações em que devem ser empregados.

4.10 Gestão de segurança operacional da plataforma

Procedimentos para assegurar a segurança operacional na plataforma, incluindo:

- a) Proteção contra o sopro de jato (*jet blast*) das aeronaves, com as condições de circulação de veículos, equipamentos e pessoas nas áreas próximas às soleiras das pistas (dentro e fora da área patrimonial do aeródromo, se aplicável), bem como os requisitos para acionamento de motores em partida cruzada e quaisquer outras situações presentes no aeródromo em que as aeronaves possam provocar danos materiais ou ferimentos em pessoas pela ação do sopro dos motores;
- b) Os procedimentos para precaução no embarque e desembarque de passageiros em aeronaves;
- c) Os procedimentos para cumprimento de normas de segurança operacional durante operações de reabastecimento de combustível de aeronaves, abordando o uso de telemóveis na plataforma, as proibições de fumo e o abastecimento com passageiros no interior de aeronaves;
- d) Os procedimentos para lavagem e limpeza da plataforma, incluindo a descrição do setor responsável, do tipo e quantidade de equipamentos disponíveis no aeródromo, a frequência de execução, as situações especiais em que devem ser realizadas adicionalmente, os métodos de registo e controlo, o processamento e encaminhamento das ocorrências de objetos estranhos que possam causar danos às aeronaves (*Foreign Object Damage – FOD*);
- e) Os procedimentos para verificação periódica das áreas reservadas aos equipamentos de plataforma, quanto ao estado da pintura de demarcação e à correta utilização destas áreas por parte das empresas que utilizam as referidas áreas;
- f) Os procedimentos para comunicar incidentes, acidentes e outras ocorrências na plataforma, informando o tipo de formulário de registo utilizado, sua localização e o seu processo de encaminhamento; e
- g) Os procedimentos para auditar o cumprimento das normas de segurança operacional para todo o pessoal que trabalha na plataforma, contendo a citação do setor responsável pela auditoria, a frequência mínima das auditorias, a descrição das situações que requeiram vistorias especiais, os tópicos a serem verificados, a forma de processamento das não conformidades encontradas, os métodos de avaliação de riscos e o controlo das ações corretivas.

4.11 Controlo de veículos no aeródromo

Procedimentos para o controlo de veículos à superfície que operam na área de movimento ou nas zonas circundantes à área de movimento, incluindo:

- a) Croqui com a apresentação geral da área de movimento, abrangendo as principais vias de circulação de veículos do aeródromo e a delimitação das diferentes áreas de acesso, segundo os tipos de serviços autorizados;
- b) Detalhes das normas de circulação aplicáveis (incluindo, limites de velocidade e os meios para garantir o cumprimento das regras);
- c) Descrição dos dispositivos para limitar a velocidade dos veículos no lado ar;

d) Requisitos de sinalização luminosa, pintura, equipamento de comunicação e outros acessórios para serem instalados nos veículos, segundo as características dos serviços prestados e as diferentes áreas de acesso;

- e) Descrição do currículo básico estabelecido para o treino de motoristas autorizados a conduzir no lado ar, incluindo os conceitos de direção defensiva, as regras de trânsito na área de movimento, o uso e o tipo de licença do veículo e do condutor, bem como as normas sobre o acesso de veículos ao lado ar;
- f) Detalhamento de currículos específicos para condutores de veículos especiais, aos quais os proponentes ao licenciamento não estejam familiarizados, ou que exijam treino prático exclusivo, com avaliação confirmada pelo empregador, antes do início da operação no lado ar (tratores, empilhadeiras, veículos de fonte de força, autocarros entre outros);
- g) Condições e procedimentos para a concessão de licenças de condutores;
- h) Condições e requisitos para a concessão de licenças de veículos;
- i) Procedimentos para o controlo de acesso e circulação de veículos;
- j) Procedimentos para verificação do estado de manutenção dos veículos e treino periódico dos condutores; e
- k) Periodicidade dos treinos de refrescamento, condições de treino especial e as situações de suspensão ou cancelamento da autorização.

4.12 Gestão de riscos de vida animal

Especificação dos procedimentos para lidar com o risco apresentado às operações com aeronaves devido à presença de pássaros ou mamíferos no circuito de voo da aeronave ou na área de movimento, incluindo:

- a) Procedimentos para avaliar os perigos existentes, incluindo inspeção diária do local do aeródromo, identificação dos focos de atração de aves e animais, identificação dos tipos de aves e animais, registo e acompanhamento estatístico das colisões de aves com aeronaves, bem como inspeção permanente de avaliação dos sistemas de pistas quanto à concentração de aves e identificação de animais em estado de decomposição;
- b) Procedimentos para determinar os riscos induzidos pela presença de animais;
- c) Procedimentos para capturar animais na área de movimento;
- d) Procedimentos para implementar o plano de controlo da vida animal;
- e) Procedimentos para minorar a interferência da vida animal nas operações técnicas de dispersão;
- f) Procedimentos para notificação de colisão de aeronaves com vida animal; e
- g) Os nomes e funções dos responsáveis pelos riscos induzidos pela presença de animais e respetivos números de telefone para serem contactados, durante e fora das horas de serviço.

4.13 Controlo de Obstáculos

Especificações que determinem os procedimentos para:

- a) Monitorização das superfícies limitadoras de obstáculos e das cartas tipo A para obstáculos na superfície de descolagem;
- b) Procedimentos estabelecidos com o objetivo de evitar que as edificações implantadas dentro do local de aeródromo venham a se constituir em obstáculos;
- c) Controlo de obstáculos sujeitos à autoridade do operador, tais como os originados por obras no aeródromo e procedimentos para a respetiva sinalização e divulgação;
- d) Monitorização da altura das construções ou de estruturas localizadas no interior dos limites das superfícies limitadoras de obstáculos;



- e) Controlo de novos empreendimentos nas zonas confinantes com o aeródromo;
- f) Notificação à autoridade aeronáutica da natureza e localização de obstáculos e subsequente criação ou remoção de obstáculos, conforme o caso, incluindo emissões de NOTAM e emendas às publicações de informação aeronáutica.

14.14 Remoção de aeronaves imobilizadas

Especificações dos procedimentos para a remoção de aeronaves imobilizadas na área de movimento ou em zonas adjacentes à área de movimento, incluindo:

- a) Competências e funções do operador do aeródromo e do titular do registo de propriedade da aeronave;
- b) Procedimentos para notificar do titular do registo de propriedade;
- c) Procedimentos para estabelecer contacto com os serviços de tráfego aéreo;
- d) Atribuições do coordenador designado pelo operador de aeródromo;
- e) Procedimentos para a mobilização de equipamento e pessoal necessários para a remoção da aeronave imobilizada;
- f) Descrição dos equipamentos que devem ser utilizados pelo operador de aeronave que possui base operacional no aeródromo, em função do tipo de aeronave que opera e as respetivas estimativas do tempo para sua remoção; e
- g) Nomes, funções e números de telefone dos responsáveis pelos preparativos de remoção da aeronave imobilizada.

14.15 Manuseamento de matérias perigosas

Especificações dos procedimentos para um manuseamento seguro e armazenamento de matérias perigosas no aeródromo, incluindo os seguintes:

- a) Definição das responsabilidades do operador de aeródromo e das pessoas que tenham autorização para manusear materiais perigosos;
- b) Medidas preliminares necessárias para a preparação de áreas especiais, no aeródromo, segundo a classe dos materiais perigosos a serem manuseados e armazenados;
- c) Demarcação de áreas específicas para manuseio e armazenamento de líquidos inflamáveis (incluindo combustível destinado a aeronaves) e quaisquer outras materiais perigosas;
- d) O método a ser seguido na receção, armazenamento, distribuição e manuseamento de matérias perigosas;
- e) Cronograma de atividades de supervisão da manipulação desses materiais perigosos no aeródromo;
- f) Procedimentos diante da deteção de materiais suspeitos e coordenação dos responsáveis pela segurança operacional com setor de AVSEC;
- g) Capacitação e treino de pessoal encarregado na lida de cargas perigosas.

Nota: As matérias perigosas compreendem líquidos e sólidos inflamáveis, líquidos corrosivos, gases comprimidos e materiais magnetizados ou radioativos. Os procedimentos para lidar com derrames acidentais de matérias perigosas devem estar incluídos no plano de emergência do aeródromo).

4.16 Operações de baixa visibilidade

Especificação dos procedimentos a serem introduzidos em operações com baixa visibilidade, incluindo:

- a) Procedimentos para operação em condições de voo com baixa visibilidade, compreendendo:
 - i) Processo de medição e de divulgação do alcance visual na pista (RVR); e
 - ii) Utilização de radar de superfície, quando instalado, e condições operacionais, quando estiver indisponível;

- b) Atribuições e responsabilidades do operador de aeródromo, do ATC e do operador de aeronave;
- c) Lista dos sinais, auxílios visuais e luminosos, que devem ser verificados diariamente; e
- d) Os nomes e números de telefone, para contato durante e fora das horas de trabalho e fora das horas de trabalho, das pessoas responsáveis pela medição do alcance visual da pista.

Nota: Durante as operações de baixa visibilidade, o operador de aeródromo deve restringir as atividades de construção, manutenção e estacionamento de equipamentos nas proximidades da área de movimento e dos sistemas elétricos do aeródromo.

4.17 Proteção das instalações de radar, ajudas rádios, telecomunicações e respetivas servidões

Especificação dos procedimentos para proteção dos locais onde se encontram os radares e as ajudas de navegação por rádio, de forma a assegurar que o seu funcionamento não seja degradado, incluindo:

- a) Procedimentos para o controlo de atividades nas imediações do radar e das instalações de apoio à navegação;
- b) Procedimentos para a manutenção do solo nas imediações dessas instalações; e
- c) Procedimentos para o fornecimento e instalação de sinalização que notifique a presença de perigos de radiação de micro-ondas.

Nota 1: Ao escrever os procedimentos para cada categoria, deve-se incluir informações claras e precisas sobre:

- Quando, ou em que circunstâncias, um procedimento operacional, deve ser ativado;
- Como um processo operacional, deve ser ativado;
- As medidas a adotar;
- As pessoas que devem realizar as ações; e
- O equipamento necessário para a realização das ações, bem como o acesso a esse equipamento.

Nota 2: Se qualquer dos procedimentos especificados acima não for relevante ou aplicável, o motivo deve ser apresentado.

PARTE 5 - SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL (SGSO)

Especificação do SGSO adotado de forma a assegurar o cumprimento de todos os requisitos de segurança operacional e conseguir o melhoramento contínuo de segurança operacional, cujas características essenciais são:

- a) A política de segurança e o seu relacionamento com o processo operacional e de manutenção;
- b) A estrutura ou organização do SGSO, incluindo o pessoal responsável e a atribuição de competências e responsabilidades individuais e de grupo para questões de segurança;
- c) A estratégia e o planeamento do SGSO, tais como o estabelecimento de objetivos de segurança, atribuindo prioridades para a implementação de iniciativas de segurança, estabelecendo um enquadramento de controlo de riscos de forma a estes serem minimizados tanto quanto razoável e praticável, e considerando sempre os requisitos das Normas e Práticas Recomendadas no Volume I do Anexo 14 à Convenção e regulamentação nacional;
- d) A forma de implementação do SGSO, incluindo instalações, métodos e procedimentos para a comunicação efetiva de mensagens de segurança e para a aplicação dos requisitos de segurança;
- e) Um sistema para implementação de ação sobre as áreas críticas de segurança que exigem um maior nível de gestão da integridade de segurança (programas de medidas de segurança);
- f) Medidas para a promoção da segurança e prevenção de acidentes e um sistema para controlo de riscos que envolva análise e a forma de lidar com acidentes, incidentes, reclamações, defeitos, e falhas, e a continuidade da monitorização da segurança;



- g) Sistema de auditoria e revisão (internas) do sistema de segurança, detalhando os sistemas e programas para controlo da qualidade da segurança;
- h) O sistema de registos de todas as instalações no aeródromo relacionadas com a segurança, bem como os registos operacionais e de manutenção do aeródromo, incluindo informações sobre o projeto e construção dos pavimentos para aeronaves e a iluminação do aeródromo. O sistema deve permitir a fácil recolha de registos;
- i) As competências e os programas de treino do pessoal, incluindo a revisão e avaliação da adequação do treino do pessoal em cargos relacionados com a segurança e o sistema de certificação para avaliação das suas competências; e
- j) A incorporação e aplicação de cláusulas de contratos relacionadas com a segurança nos trabalhos de construção no aeródromo.

O Presidente do Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, *João dos Reis Monteiro*.

Diretiva nº 03/AED/18

**Diretiva sobre Segurança de Obras em Aeródromo
de 7 de março de 2018**

A presente diretiva tem por objetivo fornecer orientação sobre segurança operacional durante a execução de obras nos aeródromos, para auxiliar os operadores de aeródromos a atender aos requisitos do CV-CAR 14.

Neste âmbito é responsabilidade do operador de aeródromo estabelecer os requisitos de segurança e procedimentos para execução de obras nos aeródromos. De ressaltar que assume particular relevância a elaboração de um plano de operações de construção, enquanto documento que descreve as medidas de mitigação que são tomadas ou aplicadas durante a realização de uma construção, modificação ou manutenção.

Por outro lado, esta diretiva discorre sobre um conjunto de normas essenciais para garantir o controle adequado de obras de construção, modificação ou manutenção num aeródromo.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea *a)* do artigo 13º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de Dezembro e do nº 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2001, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 4/2009, de 7 de Setembro, manda a Agência de Aviação Civil publicar o seguinte:

1. OBJECTO

A presente diretiva tem por objetivo fornecer orientação sobre segurança operacional durante a execução de obras nos aeródromos, para auxiliar os operadores de aeródromos a atender aos requisitos da CV-CAR 14.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta diretiva é aplicável ao operador de aeródromo aquando da execução de obras nos aeródromos, em conformidade com o CV-CAR 14.

3. REGULAÇÕES DE EXECUÇÃO DE OBRAS

3.1. Generalidades

- 3.1.1. O operador de aeródromo é responsável por estabelecer requisitos de segurança e procedimentos execução de obras no aeródromo, incluindo o controlo de qualquer trabalho em andamento, a fim de garantir que essas obras não ponham em perigo as operações da aeronave.
- 3.1.2. Para garantir o controle adequado de obras num aeródromo deve-se considerar as seguintes medidas:
 - a) Desenvolver um programa de trabalho;
 - b) Agendar os trabalhos para uma interrupção mínima das operações de aeródromo;

- c) Identificar potenciais problemas de segurança e desenvolver planos de mitigação;
- d) Estabelecer uma estrutura para supervisionar as atividades;
- e) Desenvolver um programa para monitorar atividades de trabalho;
- f) Realizar o trabalho;
- g) Supervisão contínua para o cumprimento dos planos e procedimentos estabelecidos;
- h) Implementar ações corretivas, quando necessário;
- i) Rever planos e processos periodicamente para garantir efetividade; e
- j) Inspeccionar a obra e o estaleiro de obras para verificar a conclusão e garantir que não existam riscos.

3.1.3. A magnitude das obras nos aeródromos pode variar de maior (por exemplo, reconstrução de pista), para menor (por exemplo, cortar a relva), e a aplicação dos requisitos pode ser menos formal para atividades menores.

3.1.4. Independentemente do tamanho e da complexidade da obra, esta deve sempre ser realizado de forma segura e com um mínimo de interrupção nas operações.

3.2. Obras de construção, de modificação e de manutenção

3.2.1. O operador de aeródromo deve desenvolver procedimentos para controlar o acesso a partes ativas da área de movimento do aeródromo, e todo o *staff* que entra nessas áreas deve ser obrigado a cumprir estes procedimentos.

3.2.2. Todo o *staff* envolvido em obras de construção, modificação ou manutenção deve ser completamente informado sobre as exigências do operador de aeródromo que regula a obra no aeródromo, incluindo a obtenção de autorização de uma unidade de serviços de tráfego aéreo de aeródromo, caso exista.

3.2.3. O operador de aeródromo pode autorizar o *staff* a realizar regularmente a manutenção de rotina (por exemplo, cortar a relva), a trabalhar no aeródromo sem instruções adicionais, sujeito ao permanente cumprimento dos requisitos ou procedimentos de controle de trabalho.

3.2.4. O sistema de controlo de trabalho do operador de aeródromo deve ser desenvolvido para garantir que:

- a) Não ocorra qualquer obra na área de movimento ativa sem o conhecimento do operador de aeródromo ou, quando aplicável, da unidade de serviço de tráfego aéreo;
- b) Os períodos de execução da obra permitidos sejam rigorosamente seguidos; e
- c) Todos os indivíduos que participam da obra são informados detalhadamente sobre o seguinte:
 - i) Áreas precisas em que a obra pode ser realizada;
 - ii) As vias de acesso a serem seguidas para e a partir da área de trabalho;
 - iii) O radio, telefone ou outros procedimentos de controle a serem utilizados, a manutenção de turnos de escuta de rádio e o uso de vigias;
 - iv) As precauções de segurança a serem tomadas; e
 - v) Os procedimentos de relatório a serem seguidos na conclusão da obra;

d) Após a conclusão da obra, o operador de aeródromo inspecione a área de trabalho para garantir que esta mantem-se em condições seguras.

3.2.5. Antes de iniciar qualquer construção, modificação ou manutenção no aeródromo, o operador de aeródromo deve:

- a) Estabelecer um Plano de Operações de Construção (PCO); e
- b) Nomear um gestor de projeto com a responsabilidade geral de manter o PCO e garantir que a obra seja realizada de acordo com suas exigências.

